

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 4.633, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

Homologa o Decreto nº 025/2025, de 21 de março de 2025, editado pelo Município de Ponta de Pedras, que declara situação de emergência na área ribeirinha e rural, do Município de Ponta de Pedras – PA, afetado por inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), conforme consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022-MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 025/2025, de 21 de março de 2025, editado pelo Município de Ponta de Pedras, que declara situação de emergência na área ribeirinha e rural, do Município de Ponta de Pedras – PA, afetado por inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), conforme consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022-MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2549219, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 025/2025, de 21 de março de 2025, editado pelo Município de Ponta de Pedras, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 025/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Declara Situação de Emergência na área ribeirinha e rural, do Município de Ponta de Pedras - PA, afetado por INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0), conforme Consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 -MDR.

A Senhora **CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**, Prefeita do Município de Ponta de Pedras, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 442/2007 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que o Município de Ponta de Pedras – PA, localizado no Arquipélago do Marajó e com características de cidade ribeirinha vem sofrendo com a subida gradual do nível do rio Anajás e seus afluentes, e como agravante temos as chamadas chuvas do período do inverno amazônico que atinge o município desde o mês de janeiro início do ano de 2025, provocando ainda alagamentos nas áreas mais baixas de relevo acidentado.

CONSIDERANDO que 70 % da população reside na área ribeirinha e a distância entre as comunidades exige uma logística maior para atendimento, elevando assim os custos para realizar ações de respostas as famílias afetadas. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Agentes Comunitários de Saúde e Defesa Civil Municipal se mobilizaram para identificar os danos humanos, assim descritos: 3.944 pessoas estão afetadas, dentre essas 1.028 pessoas estão desalojadas.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal com recursos próprios tem feito a recuperação de passarelas, objetivando minimizar os transtornos a população atingida, bem como, os prejuízos econômicos e sociais. Como de costume nas populações ribeirinhas, os moradores não tem o hábito de ir para Abrigos disponibilizados pela Prefeitura, então a Secretaria Municipal de Obras disponibilizou tábuas de madeira para construção de marombas (piso elevado de madeira que colocam para proteger a mobília).

CONSIDERANDO que o acesso entre as comunidades também pode ser feito através de estradas na zona rural, mas as mesmas estão intransitáveis e inundadas nessa época do ano, deixando as COMUNIDADES de NOVA BETEL, MONTE TABOR, VILA HUMAITA, FLOR DA SIRIA, BEIRADÃO e LAVRADO praticamente isoladas, pois há municípios que estão sem condições de se deslocar para a sede da comunidade, assim como, para a sede do município.

CONSIDERANDO que com recursos próprios a Prefeitura Municipal realizou o primeiro atendimento, mas não é suficiente para restabelecer a normalidade e não há mais disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Inundação, necessitando em caráter de urgência de apoio financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o Parecer nº. 001/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área ribeirinha e rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0), conforme consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Ponta de Pedras (PA), 21 de março 2025.

Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Consuelo Maria da Silva Castro
Prefeita
CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
PREFEITA MUNICIPAL